

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13, DE 2003 (DO SR. ALBERTO FRAGA)

Acrescenta inciso ao art. 12 da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis, e dá outras providências.

Autor: Deputado Alberto Fraga
Relator: Deputado Darci Coelho

I – RELATÓRIO

Projeto mencionado na epígrafe visa a acrescentar alínea ao inciso III do art. 12 da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis, e dá outras providências. Essa nova alínea determina que o dispositivo que for acrescido à lei deverá ser identificado, ao seu final, com as letras AC maiúsculas entre parênteses.

Enviado a esta Comissão, onde se lança o presente parecer, o Projeto deve posteriormente seguir ao Plenário da Casa, por se tratar de lei complementar.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, consoante o que dispõe a alínea **a** do inciso III do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, examinar os projetos quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa. Segundo a alínea **e** do mesmo dispositivo, incumbe também a este Colegiado examinar os projetos que dizem respeito a direito processual. Ora, a matéria em análise é de direito processual legislativo.

O Projeto é constitucional e jurídico. No que concerne à técnica legislativa, há o que reparar: é necessária cláusula de vigência, consoante o art. 8º da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998. A introdução do “AC” tem repercussões na alínea **d** do art. 12 da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que foi modificada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001. Eis por que se impõe fazer Substitutivo ao Projeto com as correções pertinentes.

No mérito, a introdução da referência a acréscimo em norma legal (AC) parece-nos plenamente justificada, pois orienta todo aquele que se serve dos textos legais em suas atividades.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar n.º 13, de 2003, na forma do Substitutivo anexo. E, no mérito, voto pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2003.

Deputado Darcy Coelho
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 2003

Acrescenta alínea ao inciso III do art. 12 da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, modificada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, determinando que a identificação de acréscimo a dispositivo da lei seja feita pelas letras AC maiúsculas entre parênteses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta inciso ao art. 12 da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 2º O inciso III do art. 12 da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

" Art. 12.....
III.....
e) O dispositivo que for acrescido à lei deverá ser identificado, no seu final, com as letras AC maiúsculas entre parênteses. (AC)
.....(NR)"

Art. 3º É suprimida a expressão “ ou acréscimo” da alínea *d* do inciso II do art. 12 da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, na redação dada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2003.

Deputado Darcy Coelho
Relator